

Ofício a Câmara de Vereadores requisitando informações:

Of. 001/2020.

Ao Exmos. Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Srs

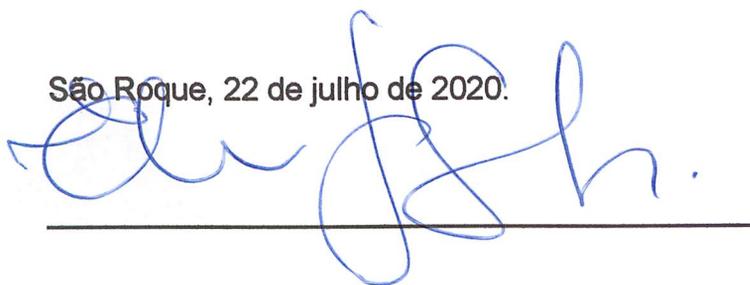
Nesta.

A SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada pelo senhor Edson João Gonçalves brasileiro, casado, músico, inscrito no CPF sob o nº 052.993.548-19, RG nº 14.44.062-9, residente e domiciliado na Rua Antonio Cavaglieri, 17, Vila Central, São Roque estado de São Paulo email: daisaedson@gmail.com telefone (11) 99795 0117, vem respeitosamente à presença de apresentar a cópia do pedido de nulidade da eleição do Fórum Permanente e Conselho Municipal de Cultura de São Roque, conforme protocolado na Prefeitura Municipal e anexado a esse ofício.

Segundo os órgãos governamentais a pandemia Covid-19 considera reuniões e possibilidades de aglomeração um risco para a saúde pública. Portanto, apresento este documento em nome de todos os coletivos com o nome e RG de inúmeros cidadãos inconformados com o ato da eleição do Fórum e do Conselho Municipal de Cultura ao final do documento.

Nestes termos,

São Roque, 22 de julho de 2020.



---

Membros da Sociedade Civil que elaboraram o presente pedido, mas deixam de assinar fisicamente em virtude da pandemia que assola nosso

País:

Evander Portilho de Carvalho  
RG: 46.337.157-4  
Vinícius de Medeiros Paes  
RG. 43.997.075-1  
Paulo Noggerini Júnior  
RG. 50.606.133-4

André Vitor Haak Pezzotta  
RG. 48.514.009-3  
Leonardo Scalisse do Carmo  
RG 20.413.683-0  
Samantha Ricardo Zucas  
RG 43.819.823-2

Matheus Pezzotta Gonçalves  
RG 34.100.094-2  
Welinton Fernando dos Santos  
RG 30111969-7  
Mariana Novaes Alves  
RG 60.514.100-9  
Isabel Cristina Pezzotta Gonçalves  
RG 15.863.985-6  
Wesley Henrique Ferreira Furquim  
RG 54.996.798-9  
Vinicius Julião de Oliveira  
RG 49.126.009-X  
Marília Elisete da Costa Olímpio  
RG 35.046.205-7  
Fabiana de Oliveira dos Santos  
RG 44.236.950-5  
Marcos Roberto Noggerini  
RG 19.306.655-5  
Anaísa Cristina Galzini  
RG. 39.557.726-3  
Lana Carolina Oliveira Isidoro  
RG 46.650.794-X  
Dayane Saeko Nogueira Iwamoto  
RG. 36.115.373-9  
Janaina Giorni  
RG. 42.692.811-8  
Karen Vieira Barroso  
RG: 32.789.752-1  
Mário Sérgio Barroso  
RG: 43.928.016-3  
Lucas Soares Ferraz  
RG: 41.666.704-1  
Thiago Marques Tezoto  
RG: 33.131.830-1  
Thaynara Laís Pereira  
RG: 55.929.119-X  
Maria de Fátima Paiva de Miranda  
RG.17.506.545-7  
Rose Mary Pezzotta  
RG. 14.436.561-3  
Willy Roger do Prado Santos  
RG: 40.457.376-9  
Laerte Wilians Cameschi  
RG. 42.489.729-5  
Ana Carolina Ferreira dos Santos  
RG. 43.965.521-3  
Pietro Freire Godinho de Oliveira  
RG. 39.637.258-2  
Carla Noggerini Andreoli  
RG: 35.280.138-4

Aline Noggerini  
RG: 35.280.139-6  
Maria de Fátima Negro Cabral  
RG: 14.436.469-4  
Leonardo Andreoli Miguel  
RG: 42.692.950-0  
Rita de Cassia Pontes Paiva  
RG: 14.655.678-1  
Antony Isidoro  
RG: 50.476.208-4  
Lúcia Aparecida de Oliveira Isidoro  
RG: 19.437.216-9  
Guilherme Henrique Veloso  
RG: 50.476.248-5  
Amanda Sobral Mendes  
RG: 44.237.005-2  
Julio Schneider Neto  
RG: 26.509.462-8  
Daniela Oncala Teixeira  
RG 42.489.549-3  
Giovanni De Marco Borsarelli  
RG: 49.970.088-0  
Giulia Pezzotta Gonçalves  
RG. 41.870.498-3  
Felipe Ricrdo de Oliveira  
RG. 33.558.384-2

22/07/2020 10:00 004687 2/2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE  
CLAUDIO GOES

Assuntos: IRREGULARIDADES INSANÁVEIS NA ELEIÇÃO DO FORUM PERMANENTE E  
CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA

A SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada pelo senhor Edson João Gonçalves brasileiro, casado, músico, inscrito no CPF sob o nº 052.993.548-19, RG nº 14.44.062-9, residente e domiciliado na Rua Antônio Cavaglieri, 17, Vila Central, São Roque estado de São Paulo email: daisaedson@gmail.com telefone (11) 99795 0117, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 185, 295 e 296 da Lei Orgânica Municipal e artigo 37 da Constituição Federal, requerer informações e a nulidade da eleição do Fórum Permanente e Conselho Municipal da Cultura, pelos fatos e fundamentos que abaixo se explana:

Segundo os órgãos governamentais a pandemia Covid-19 considera reuniões e possibilidades de aglomeração um risco para a saúde pública. Portanto, apresento neste documento questionamentos coletivos com o nome e RG de inúmeros cidadãos inconformados com o ato da eleição do Fórum e do Conselho Municipal de Cultura ao final do documento.

Como é cediço por Vossa Excelência, atendendo aos ditames da Lei Municipal nº. 3541/2010, no dia 15 de julho de 2020, das 15h às 21 horas, ocorreu a eleição dos conselheiros para composição do Fórum Permanente e Conselho Municipal de Cultura desta urbe, entretantes, após ampla análise de todo processo eleitoral, com a minuciosa verificação do vídeo da referida eleição, que encontra-se registrado na página: <https://www.facebook.com/divisaodeculturasaoaque/>, chegamos a conclusão que a eleição ocorrida no dia supradescrito foi maculada por vício insanável.

Prefacialmente, urge destacar que não houve a condução dos trabalhos pela mesa diretora do Fórum, mas sim pelo Chefe da Divisão de Cultura.

Afigura-se oportuno trazer à baila o que dispõe o artigo 3º do Decreto Municipal nº. 7616 de 24 de junho de 2013:

"Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura de São Roque é constituído por 9 (nove) membros e tem a seguinte composição:

- I - um representante do Poder Executivo;
- II - um representante do Poder Legislativo;
- III - Chefe da Divisão de Cultura;
- IV - seis representantes indicados e eleitos pelo Fórum Permanente de Cultura de São Roque."

Cristalino no caso em tela que os seis representantes para compor o Conselho Municipal de Cultura, devem, obrigatoriamente, serem indicados pelo Fórum Permanente de Cultura.

Destarte, conforme previsão legal expressa, os indicados para compor a cota da Sociedade Civil no conselho devem, primeiro, serem indicados pelo Fórum e após indicação, serem eleitos.

Ademais, nessa senda, verificamos que NÃO é possível a realização de eleições de maneira conjunta, como foi feita, visto que, como já relatado, a Sociedade Civil é quem deve conduzir o processo para a eleição dos seus membros, razão pela qual, primeiro, o Fórum tem de esperar o decreto de Vossa Excelência, para posteriormente realizar uma reunião interna para decidir quem seriam os indicados para serem eleitos.

Ad argumentandum tantum, abstraindo o caráter ilegal para a composição do Conselho, indagamos o processo realizado pelo aplicativo Google Meeting: Como considerar legítimo inúmeros candidatos votarem com as câmeras fechadas? Muitos utilizando o mesmo equipamento e conexão? Como saber que aquela pessoa era mesmo a que se inscreveu, comprovando sua identidade? Mais uma mácula insanável no processo eleitoral, mesmo que tivesse preenchido os requisitos legais.

Prefeito, ao assistir e analisar por inúmeras vezes o vídeo do processo eleitoral constatamos que inúmeros servidores com cargos comissionados na Administração Pública Municipal, da sua confiança, votaram e foram os principais responsáveis pela eleição das pessoas que irão compor o Conselho Municipal, o que por si só configuraria uma afronta a um dos princípios estampados na Carta Política de 1988, qual seja, Moralidade.

Com efeito, nós da Sociedade Civil não podemos coadunar com uma real interferência do Poder Executivo no processo eleitoral

Deveras, notamos a violação de mais um princípio constitucional previsto no artigo 37 da Carta da República, o Princípio da Publicidade, haja vista o inequívoco prazo exíguo de divulgação e a restrição nas mídias a ser publicado o edital. Vale frisar que não encontramos no Diário Oficial do Município qualquer chamamento que oficialize a realização do processo, bem como que formalize a impossibilidade de participação dos membros da mesa diretora eleitos pelo Fórum Permanente de Cultura no último pleito.

De outro norte, verificamos, outrossim, que o EDITAL de chamamento é falho, pois não constou como se ocorrerá a indicação dos membros do Executivo e Legislativo.

Senhor Prefeito, como podemos observar no processo eleitoral, a Comissão que dirigiu o trabalho possuía membros do Poder Público, entretanto, não encontramos nenhum decreto nomeando a referida comissão.

Deveras, lamentavelmente, durante ao processo eleitoral, o presidente da mesa (Chefe da Divisão de Cultura) cita o nome de um dos candidatos para uma eleitora que havia esquecido, bem como em outros momentos, faz a leitura dos nomes de todos os candidatos

e chapas para eleitores que nem sabiam em quem era para votar. Demais, noutros momentos vemos pessoas, ao fundo, "ditando" o nome de, em quem deveria votar.

Demais, quadra consignar que, circulam pela internet inúmeros prints de whatsapp que comprovam que membros da comissão eleitoral, no decorrer na votação, enviaram mensagens à diversas pessoas que iriam votar, indicando à elas, quais os nomes que deveriam votar.

Inexoravelmente, a conduta acima descrita, pode configurar no abuso de poder político, ou seja, o uso indevido de cargo ou função pública com a finalidade de obter votos para determinado candidato. Trata-se, portanto, de uma das principais causas que maculam a vontade do eleitor. A sua gravidade e frequência decorre da facilidade de acesso aos meios que estão à disposição do detentor do referido cargo ou função pública.

Importa consignar que a expressão abuso de poder político compreende tanto o desvio ou abuso do poder de autoridade previsto no art. 237 do Código Eleitoral, quanto também o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na Administração Pública, previsto no § 9º do art. 14 da Constituição Federal, in verbis:

"Art. 14...

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta"

Senhor Prefeito, é de conhecimento de todos que nós, membros da sociedade civil, sempre fomos engajados na luta social, sempre lutamos em defesa de uma sociedade pautada pelos princípios da igualdade e da liberdade, da justiça social e das políticas públicas.

Urge destacar que, na data de 19 de julho de 2020, os movimentos e coletivos culturais atuantes na cidade de São Roque subscreveram, de forma unificada, uma carta de repúdio ao processo eleitoral ocorrido no dia 15 de julho de 2020, concernente a eleição do Fórum Permanente de Cultura e do Conselho Municipal de Cultura (carta anexa).

Alfim, corroboramos que o registro em vídeo da eleição está devidamente publicado no seguinte link: <https://www.facebook.com/divisaodeculturasoroque/>

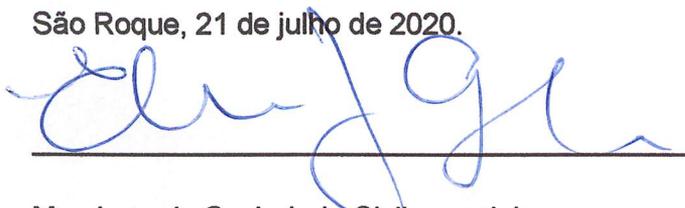
Diante dos fatos alhures expostos e da incontestável nulidade do pleito que elegeu os membros do Fórum e Conselho da Cultura e considerando o que dispõe o Decreto-Lei nº. 201, de 27 de fevereiro de 1967, que expressa que o prefeito não pode negar cumprimento a lei federal, estadual e municipal, requer-se, em caráter de URGÊNCIA, ou seja, no prazo IMPRORROGÁVEL de 05 (cinco) dias, que Vossa Excelência, nos estritos termos dos atos de competência vinculada, ANULE A ELEIÇÃO PARA OS MEMBROS DO FÓRUM PERMANENTE E CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, sob pena de representação perante ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para que ele analise a legalidade do processo eleitoral e se achar necessário, requisiute a disponibilização da lista dos IPs que

foram utilizados para a realização dos cadastros de eleitores, ou seja, se foram realizados em computadores pertencentes a Prefeitura e em quais horários.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Roque, 21 de julho de 2020.



Membros da Sociedade Civil que elaboraram o presente pedido, mas deixam de assinar fisicamente em virtude da pandemia que assola nosso país:

Evander Portilho de Carvalho

RG: 46.337.157-4

Vinícius de Medeiros Paes

RG. 43.997.075-1

Paulo Noggerini Júnior

RG. 50.606.133-4

André Vitor Haak Pezzotta

RG. 48.514.009-3

Leonardo Scalisse do Carmo

RG 20.413.683-0

Samantha Ricardo Zucas

RG 43.819.823-2

Matheus Pezzotta Gonçalves

RG 34.100.094-2

Welinton Fernando dos Santos

RG 30111969-7

Mariana Novaes Alves

RG 60.514.100-9

Isabel Cristina Pezzotta Gonçalves

RG 15.863.985-6

Wesley Henrique Ferreira Furquim

RG 54.996.798-9

Vinicius Julião de Oliveira

RG 49.126.009-X

Marília Elisete da Costa Olímpio

RG 35.046.205-7

Fabiana de Oliveira dos Santos

RG 44.236.950-5

Marcos Roberto Noggerini

RG 19.306.655-5

Anaísa Cristina Galzini

RG. 39.557.726-3

Lana Carolina Oliveira Isidoro

RG 46.650.794-X

Dayane Saeko Nogueira Iwamoto

RG. 36.115.373-9

Janaina Giomi

RG. 42.692.811-8

Karen Vieira Barroso

RG: 32.789.752-1

Mário Sérgio Barroso

RG: 43.928.016-3

Lucas Soares Ferraz

RG: 41.666.704-1

Thiago Marques Tezoto

RG: 33.131.830-1

Thaynara Laís Pereira

RG: 55.929.119-X

Maria de Fátima Paiva de Miranda

RG.17.506.545-7

Rose Mary Pezzotta

RG. 14.436.561-3

Willy Roger do Prado Santos

RG: 40.457.376-9

Laerte Wilians Cameschi

RG. 42.489.729-5

Ana Carolina Ferreira dos Santos

RG. 43.965.521-3

Pietro Freire Godinho de Oliveira

RG. 39.637.258-2

Carla Noggerini Andreoli

RG: 35.280.138-4

Aline Noggerini

RG: 35.280.139-6

Maria de Fátima Negro Cabral

RG: 14.436.469-4

Leonardo Andreoli Miguel

RG: 42.692.950-0

**Rita de Cassia Pontes Paiva**

**RG: 14.655.678-1**

**Antony Isidoro**

**RG: 50.476.208-4**

**Lúcia Aparecida de Oliveira Isidoro**

**RG: 19.437.216-9**

**Guilherme Henrique Veloso**

**RG: 50.476.248-5**

**Amanda Sobral Mendes**

**RG: 44.237.005-2**

**Julio Schneider Neto**

**RG: 26.509.462-8**

**Daniela Oncala Teixeira**

**RG 42.489.549-3**

**Giovanni De Marco Borsarelli**

**RG: 49.970.088-0**

**Giulia Pezzotta Gonçalves**

**RG. 41.870.498-3**

**Felipe Ricrdo de Oliveira**

**RG. 33.558.384-2**

## ANEXO

### **CARTA DE REPÚDIO A ELEIÇÃO DO FÓRUM PERMANENTE E DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO ROQUE/SP**

Os movimentos e coletivos culturais de Cultura atuantes na cidade de São Roque manifestam, de forma unificada, seu repúdio ao processo eleitoral ocorrido no dia 15 de julho de 2020, referente à eleição do Fórum Permanente de Cultura e do Conselho Municipal de Cultura.

O processo demonstra inúmeras irregularidades, que se agravaram durante todo o período de votação, segundo às leis que dispõem sobre as Políticas Públicas de Cultura na cidade. Reiteramos, também, que a chapa intitulada "Novos Rumos para a Cultura", eleita para o Fórum, não nos representa, pois compactua com o autoritarismo e a possível interferência da Prefeitura Municipal no resultado da eleição. Funcionários públicos, cargos de confiança e diretores da Prefeitura, votaram de forma unânime na chapa, bem como na mesma lista de candidatos para o conselho.

A lista oficial de eleitores, publicada na internet, contempla profissionais de quase todos os setores: Administração, Bem-estar Social, Cultura, Desenvolvimento Econômico, Educação, Esportes, Finanças, Gabinete do Prefeito, Informática, Imprensa, Obras, Rendas, entre outros. Outro destaque é que grande parte desses eleitores ocupam posição estratégica ou de liderança na Prefeitura. O vereador Cabo Jean, aliado do Prefeito, também votou da mesma maneira.

Qualquer cidadão pode conferir a participação dessas pessoas na gravação da eleição e na lista disponível na página do Facebook Brasital Cultural.

A eleição dos membros da sociedade civil do Conselho Municipal de Cultura preconiza a participação social. Assim como a sociedade civil não pode votar e interferir nos membros indicados pela Prefeitura e pela Câmara Municipal, a administração e os vereadores não podem influenciar e nem votar nos representantes da sociedade civil. O desejo em interferir chegou ao absurdo de o Prefeito Cláudio Góes e o Chefe de Divisão de Cultura, Emir Bechir, se cadastrarem como eleitores. No campo jurídico isso seria denominado vício de origem, pois está previsto em lei que é o Fórum Permanente de Cultura quem indica ao Prefeito os eleitos.

No vídeo que registra o processo eleitoral do Fórum e do Conselho Municipal de Cultura fica evidente que a Prefeitura conduziu o processo sem qualquer participação de integrantes da mesa diretora do Fórum Permanente de Cultura. Não há registro de justificativa oficial para esse motivo.

Para os movimentos e coletivos que assinam a carta fica evidente o indício de que a Prefeitura buscou interferir na eleição preocupada em centralizar as decisões sobre como serão aplicados os recursos da Lei Aldir Blanc no município, cerca de R\$600.000,00, exclusivamente para a área da Cultura.

Vale frisar que, até o momento, a Prefeitura não investiu um único centavo para ajudar os profissionais da Cultura da cidade. Em um período tão delicado para o setor, um dos mais atingidos pela pandemia do Covid-19, ainda tenta impedir o protagonismo desses profissionais em elencar e organizar as demandas para que a aplicação da Lei Aldir Blanc seja um suspiro de esperança e sobrevivência.

Diante de tantos abusos e irresponsabilidades, repudiamos a eleição e exigimos um novo pleito, sem interferência da Prefeitura.

**Exigimos ainda a exoneração do Chefe de Divisão de Cultura, Emir Bechir, e sua equipe, responsáveis diretos pela condução de todo o processo.**

**Subscvem esta Carta de Repúdio os seguintes coletivos:**

- 1- Artistas, produtores e gestores culturais independentes que participaram como candidatos e eleitores**
- 2. Batalha do Largo**
- 3. CiadeEros**
- 4. Coletivo do Kabuletê**
- 5. CONFACA**
- 6. Coletivo Narciso**
- 7. Coletivo Entre Nós (e Teatro de Páscoa Comunitário).**
- 8. Casa Rosa Manjerição**
- 9. Circo Utopia**
- 10. Ocupa Jovem SR**
- 11. Trupe Colorida**
- 12. Rock in The Box**
- 13. Cia. Sou.Somos**
- 14. Cia. "... e Nascem Milhares"**
- 15. Fórum de Cultura Metropolitano da Região de Sorocaba apoia a iniciativa dos movimentos**

**São Roque, 19 de Julho de 2020.**